

PROVIMENTO Nº 011/1991

O Desembargador Wilson de Jesus Marques da Silva, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais , e

CONSIDERANDO que, apesar de inspirada na Lei Estadual nº 749, de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará), a concessão de Licença Especial para Magistrados que não é prevista na Lei Orgânica da Magistratura Nacional, nem na Lei Estadual nº 5.008, de 1981 (Código Judiciário do Estado do Pará), mas vem sendo concedida pelo Plenário desta Egrégia Corte - não se pode sujeitar às condições expressas no mesmo diploma legal (Lei nº 749/53);

CONSIDERANDO que, em assim sendo, o disposto no Artigo 119 da mesma lei deixa de ter aplicação obrigatória, em se tratando de licença especial a ser gozada por magistrados,

CONSIDERANDO, finalmente, que os superiores interesses da Justiça, em desenvolver regular atividade judicante, desaconselha a fragmentação do gozo de licença especial,

RESOLVE, através do presente Provimento, estabelecer que a Licença Especial concedida a magistrados de 1º grau, em todo o Estado, obedeça, em termos de fruição pelos beneficiários, a seguinte regulamentação:

1- se igual a apenas três (3) meses deverá ser, obrigatoriamente, gozada de uma só vez; 2- se superior a três (3) meses poderá ser, facultativamente gozada de uma só vez ou em parcelas não inferiores a sessenta (60) dias; 3- o tempo de fruição de tal benefício será regulado, indispensavelmente, pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Este Provimento entrará em vigor no dia de sua publicação no Diário da Justiça deste Estado, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 30 de setembro de 1991

DESEMBARGADOR WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Corregedor Geral da Justiça